



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Decisão do Conselho de Jurisdição Nacional n.º 7/2018

Processo n.º 5/2018

Espécie: Processo Disciplinar – Apreciação Liminar

Data da decisão: 25/10/2018

O Conselho de Jurisdição Nacional, confrontado com os factos alegados no âmbito do Processo n.º 5/2018 vem, nos termos do artigo 49.º, alínea d), dos Estatutos Nacionais da Juventude Social-Democrata, exercer a sua competência disciplinar.

O Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional, ao abrigo da sua competência de apreciação liminar, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento Jurisdicional da JSD, indefere liminarmente a participação, uma vez que: *i)* nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Jurisdicional da JSD, a participante não tem legitimidade para o processo disciplinar; e *ii)* nos termos do artigo 14.º, n.º 1 e 13.º, n.º 3, alínea a), ambos do Regulamento Jurisdicional da JSD, a participante não faz uma indicação circunstanciada dos factos susceptíveis de integrar as infracções disciplinares, as quais também não concretiza.

José Miguel Vitorino

Nota: *O presente Processo resulta de uma participação intentada no mandato anterior do Conselho de Jurisdição Nacional, pelo que, o Conselho de Jurisdição Nacional, com a actual composição, e que agora decide, não pôde garantir o cumprimento dos prazos regulamentares de decisão. Ainda assim, este Conselho tentou alcançar a exigida solução justa que ao caso cabia.*